



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 160/2025

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Crédito suplementar – Assistência Social/FM AS, R\$ 140.000,00

I. Síntese

O projeto abre **crédito adicional suplementar** ao FMAS, no valor de **R\$ 140.000,00**, para reforço das dotações de: (i) material/bem para distribuição (cestas básicas, pão e leite); (ii) outros serviços de terceiros – PJ (auxílio-funeral/translado e passagens a migrantes); (iii) diárias – civil; (iv) passagens e locomoção dos conselhos, **com recursos de anulação de dotações** especificadas nos anexos.

II. Fundamentação

1. Lei 4.320/1964 (arts. 40–46) – crédito suplementar exige **indicação da fonte e anulações** que o lastreiem, com demonstrativos claros.
2. Lei Orgânica Municipal – arts. 121 e 128 – a Câmara exerce **controle externo** e o **Controle Interno do Executivo** deve, **previamente**, assegurar **regularidade da receita e despesa**, acompanhar a execução orçamentária e **avaliar resultados e contratos**.
3. LRF (art. 59) – requer **controle prévio** de legalidade, legitimidade e **não comprometimento das metas**.
4. **Sem renúncia de receita** – há **remanejamento por anulação** de dotações (não há redução de tributos); aplica-se o rito de crédito suplementar.



PONTO CRÍTICO: não constam, nos autos, (a) quadro de compatibilidade com PPA, LDO e LOA e (b) manifestação formal do Controle Interno.

Ademais, diversas rubricas-fonte restam **zeradas** ou com **saldo remanescente muito baixo**, o que exige comprovação de que **metas físicas, contratos e serviços continuados não serão comprometidos**.

III- Dotações (origem das anulações)

1. RS 2978 — Obras e Instalações - Serviços da Proteção Social Básica
Saldo anterior: R\$ 5.000,00 Reservado: R\$ 5.000,00 Saldo após: R\$ 0,00.
2. RS 2980 — Equipamentos e Material Permanente - Manutenção do Centro de Referência e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.
Saldo anterior: R\$ 7.492,00 Reservado: R\$ 7.000,00 Saldo após: R\$ 492,00.
3. RS 2979 — Equipamentos e Material Permanente - Gestão do PBF e Cadastro Único.
Saldo anterior: R\$ 21.000,00 Reservado: R\$ 21.000,00 Saldo após: R\$ 0,00
4. RS 2981 — Sentenças Judiciais - Garantir os Benefícios Eventuais como Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para Domicílios.
Saldo anterior: R\$ 58.730,00 Reservado: R\$ 38.000,00 Saldo após: R\$ 20.730,00.
5. RS 2982 — Material de Consumo - Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso. Segurança Alimentar, das Pessoas Portadoras de Deficiência.
Saldo anterior: R\$ 5.291,00 Reservado: R\$ 5.000,00 Saldo após: R\$ 291,30.
6. RS 2983 — Equipamentos e Material Permanente - Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso. Segurança Alimentar, das Pessoas Portadoras de Deficiência.
Saldo anterior: R\$ 10.582,00 Reservado: R\$ 5.000,00 Saldo após: R\$ 5.582,00.
7. RS 2984 — Equipamentos e Material Permanente - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Saldo anterior: R\$ 21.164,00 Reservado: R\$ 21.000,00 Saldo após: R\$ 164,00.



8. RS 2985 — Material de Consumo - Manutenção do Centro de Referência e Apoio às Mulheres Violência Doméstica.

Saldo anterior: R\$ 38.708,31 Reservado: R\$ 30.000,00 Saldo após: R\$ 8.708,31.

9. RS 2986 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Manutenção do Centro de Referência e Apoio às Mulheres Violência Doméstica.

Saldo anterior: R\$ 6.349,20 Reservado: R\$ 6.000,00 Saldo após: R\$ 349,20.

10. RS 2987 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de Adultos e Famílias.

Saldo anterior: R\$ 1.100,00 Reservado: R\$ 1.000,00 Saldo após: R\$ 100,00.

11. RS 2988 — Obras e Instalações - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de Adultos e Famílias.

Saldo anterior: R\$ 1.000,00 Reservado: R\$ 1.000,00 Saldo após: R\$ 0,00.

IV - RUBRICAS COM SALDO ZERO OU SALDO CRÍTICO – AGRAVANTES E PROVIDÊNCIAS

Sem essas documentações, resta esvaziado o controle externo: **perquire-se para que servem as leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**, para que serve o planejamento público e qual é o papel do Vereador se não há base palpável a controlar.

Sem quadro de compatibilidade, sem parecer do Controle Interno e sem mapa consolidado das anulações, não há como aferir legalidade, legitimidade, aderência às metas nem a não afetação de contratos/serviços; prosseguir assim seria, em essência, abdicar do dever constitucional de fiscalização.

Essa exigência torna-se ainda mais premente diante do **quadro em que se exaurem saldos em diversas rubricas** (muitas zeradas ou em nível crítico), quando ainda faltam quase três meses para o encerramento do exercício — cenário que amplia o risco de estrangulamento de compromissos em curso e serviços continuados, e que exige comprovação documental rigorosa antes de qualquer deliberação.



V. Exigências para a votação

1. Quadro de compatibilidade PPA/LDO/LOA – para demonstrar que o remanejamento respeita o planejamento orçamentário vigente.
2. Parecer do Controle Interno – para atestar controle prévio de legalidade/legitimidade e não comprometimento das metas fiscais e físicas.

VI. Conclusão

DESAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, ENQUANTO NÃO FOREM APRESENTADOS:

(i) o quadro de compatibilidade com PPA, LDO e LOA, (ii) o parecer do Controle Interno nos termos da LOM (arts. 121 e 128) e da LRF (art. 59),

Supridas as exigências, o crédito — lastreado em anulações e sem renúncia de receita — pode ser aprovado. Recomenda-se, ainda, que o Presidente da CFO formule requerimento oficial ao Executivo, solicitando:

- 1- quadro de compatibilidade PPA/LDO/LOA;
- 2- parecer do Controle Interno sobre legalidade/legitimidade e não afetação das metas;

Ofício anexo neste sentido foi expedido ao Presidente da CFO no dia 20 de outubro de 2025 via 1DOC.

Uruguaiana, 21 de outubro de 2025.


STELLA LUZARDO ALVES
Membro da CFO



Ofício Interno 467/2025

De: Stella A. - GAVER/STELLA

Para: MD/ASCOM - Assessoria Superior de Comissões

Data: 20/10/2025 às 13:43:56

Setores (CC):

MD/ASCOM, GAVER/PADOVAN

Setores envolvidos:

GAVER/STELLA, MD/ASCOM, GAVER/PADOVAN

Solicita encaminhamento de pedido de informações ao Executivo – PL nº 160/2025

Solicita encaminhamento de pedido de informações ao Executivo – PL nº 160/2025

Atenciosamente.

—

Stella Luzardo Alves
Vereadora

Anexos:

Oficio_CFO_PL_160.pdf

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmunuguaiana.1doc.com.br/verificacao/D9A4-591D-27D4-C04B>





CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Ofício n.º 27/2025

Uruguaiana, 20 de outubro de 2025.

Destinatário: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento - Ver. Adenildo Padovan

Interessada: Vereadora Stella Luzardo Alves – Membro da CFO

Assunto: Solicita encaminhamento de pedido de informações ao Executivo – PL n.º 160/2025
(crédito suplementar – FMAS, R\$ 140.000,00)

Considerando o **pedido de vistas ao PL n.º 160/2025** feito nesta data, bem como em atenção à Lei 4.320/1964 (arts. 40–46), à Lei Orgânica Municipal (arts. 121 e 128) e à LRF (art. 59), requeiro que esta Presidência encaminhe ao Executivo Municipal o presente pedido de informações, antes da votação em Plenário, para complementação da instrução do processo:

1. **Quadro de compatibilidade com PPA, LDO e LOA**, demonstrando que o **remanejamento** respeita o planejamento orçamentário vigente (programa/ação/atividade/Natureza da Despesa/fonte).
2. **Parecer do Controle Interno**, atestando **legalidade e legitimidade** do movimento orçamentário, a **não afetação das metas fiscais e físicas** e a **inexistência de contratos/compromissos prejudicados** nas rubricas de origem.

Finalidade: dar lastro técnico e jurídico ao exame do crédito suplementar, assegurando **transparência, planejamento e controle prévio**, conforme o voto em separado e a legislação aplicável.

Prazo: 2 (dois) dias úteis para resposta, com remessa digital dos documentos comprobatórios, a fim de não prejudicar a tramitação e viabilizar a votação na próxima reunião ordinária da CFO.


Stella Luzardo Alves

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/D9A4-591D-27D4-C04B> e informe o código D9A4-591D-27D4-C04B





CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

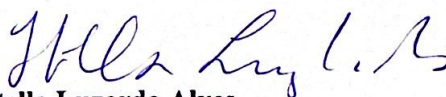
JUSTIFICATIVA

O requerimento visa **complementar a instrução do PL nº 160/2025** (crédito suplementar – FMAS, R\$ 140.000,00), para que a Comissão delibere com **segurança jurídica, transparência e aderência ao planejamento**.

1. **Leis do planejamento (PPA, LDO, LOA):** é necessário quadro de compatibilidade demonstrando que o remanejamento respeita programas, ações, naturezas de despesa e fontes, evitando distorções de prioridade.
2. **Controle Interno (LOM, arts. 121 e 128; LRF, art. 59):** requer-se parecer prévio atestando legalidade/legitimidade do movimento, não comprometimento das metas fiscais e físicas e inexistência de contratos/serviços afetados.
3. **Risco orçamentário:** diversas rubricas de origem ficaram zeradas ou com saldo crítico, restando ainda três meses para o encerramento do exercício, o que pode estrangular compromissos em curso e serviços continuados. A checagem documental evita descontinuidade e passivos.

Em síntese, os documentos solicitados — **compatibilidade PPA/LDO/LOA, parecer do Controle Interno** são **condição mínima** para o controle externo efetivo e para uma decisão responsável da CFO.

Supridas as exigências, o crédito, **lastreado em anulações e sem renúncia de receita**, estará apto ser apreciado pela CFO e pelo Plenário.


Stella Luzardo Alves

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/D9A4-591D-27D4-C04B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9A4-591D-27D4-C04B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 20/10/2025 13:44:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/D9A4-591D-27D4-C04B>